



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	5
ADMINISTRATIVO	27
DESPACHOS.....	28
CAUTELAR	28
EDITAIS	34

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.2

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 12/2023/SEGER (0353211), que requer a contratação de de serviços de consultoria visando a elaboração/revisão de Planos de Ações de Melhorias, concernentes ao Programa de Modernização do TCE-AM, referente a Portaria nº. 649/2022 – GPDRH;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme determinado no Despacho nº 1485/2023/GP (0370123), no bojo do Processo nº 969/2023;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.4

CONSIDERANDO a Informação nº 398/2023/DIORF (0364232), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 49/2023/DICOI (0368378) e o Parecer nº 485/2023/DIJUR (0368262), ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa ELINE MARQUES PARENTE SERVIÇOS, CNPJ: 49.585.023/0001-02, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente à contratação de serviços de consultoria visando a elaboração/revisão de Planos de Ações de Melhorias, concernentes ao Programa de Modernização do TCE-AM, instituído pela Portaria nº. 649/2022 – GPDRH.

Manaus, 10 de março de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa ELINE MARQUES PARENTE SERVIÇOS, CNPJ: 49.585.023/0001-02, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente à contratação de serviços de consultoria visando a elaboração/revisão de Planos de Ações de Melhorias, concernentes ao Programa de Modernização do TCE-AM, instituído pela Portaria nº. 649/2022 – GPDRH.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





PORTARIAS

PORTARIA nº 96/2023/GPDRH, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação dos regulamentos desta Corte de Contas para estruturação adequada do arcabouço normativo referentes à realização de licitações e contratos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As Unidades Administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 3º Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I¹ do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II² do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Valor atualizado conforme previsto no Decreto do Executivo Federal a ser publicado a cada 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 182 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

² Valor atualizado conforme previsto no Decreto do Executivo Federal a ser publicado a cada 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 182 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.6

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, conforme Anexo I, com a devida justificativa da necessidade, especificações, quantidades, referências e, se for o caso, de termo de referência, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa com valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados (mapa comparativo), devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

III - parecer jurídico da DIJUR e pareceres técnicos da DICOI, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente;

IX – Nota de Autorização de Despesa;

X – Aviso de Contratação no ComprasNet ou outro sistema utilizado pelo TCE-AM,

§1 Será considerado inexequível o valor 30% abaixo da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

³ § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

⁴ Valor atualizado conforme previsto no Decreto do Executivo Federal a ser publicado a cada 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 182 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.7

§2º Será considerado excessivo o valor 20% acima da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

§3º A competência para formalização da demanda competirá ao setor interessado/demandante, devendo estar, obrigatoriamente, munida de todos os documentos relacionados nos incisos I e II, bem como a justificativa da seleção dos orçamentos das empresas apresentadas.

§4º O inciso III é dispensável nas hipóteses do art. 19 desta Portaria.

Art. 5º O setor responsável pela realização da dispensa de licitação deverá incluir, no mínimo, no sistema eletrônico utilizado por este TCE/AM, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a justificativa, especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 6º O procedimento será divulgado no sistema utilizado para fins de registro das compras realizadas por dispensa de licitação no Sistema Comprasnet 4.0 ou outro utilizado por este TCE/AM, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica adotado por este TCE/AM, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI⁴ 5 do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

⁴ VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

⁵ XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos





I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o setor competente deste TCE/AM realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o setor competente poderá negociar condições mais vantajosas.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.9

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o setor responsável deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes utilizados pelo TCE/AM, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e estadual.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. As possibilidades dispostas nos incisos I e III poderão ser utilizadas nos casos das licitações deflagradas restarem desertas.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.10

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O despacho de homologação obrigatoriamente será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e divulgado, no mínimo, em seu sítio oficial.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário do sistema utilizado pelo TCE/AM, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. As unidades deste TCE/AM, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades deste TCE/AM, seus dirigentes e servidores deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A divulgação e manutenção das dispensas de licitação e a publicidade do ato que autoriza a contratação direta deverão permanecer à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Tribunal de Contas do Estado, no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 28. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.11


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	Telefone: ()
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)	
2. Alinhamento Estratégico: (Indicar qual o alinhamento estratégico relacionado, caso não esteja, indicar que não se aplica)	
3. Indicação no Plano Anual de Contratação: (Informar se foi indicado no Plano Anual de Contratação e qual item, caso não esteja, indicar que não se aplica)	



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



4. Justificativa da necessidade da contratação

(Descrever de forma objetiva, expressa e específica a necessidade da futura contratação/aquisição)

***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

5. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1				
2				
3				

6. Observações gerais

6.1. Prazo de Entrega/ Execução:





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.13

6.2. Local e horário da Entrega/Execução:

6.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

6.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 31/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.14

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNÇÃO**, matrícula 001400-1A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 002786-3B, para atuar como **GESTORA** do **Contrato nº 68/2023** (Processo nº 969/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto execução de assessoria na elaboração/revisão de Planos de Ações de Melhorias, concernentes ao Programa de Modernização do TCE-AM, referente a Portaria nº. 649/2022 – GPDRH, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **ELINE MARQUES PARENTE SERVICOS** (DoIN ESTRATÉGIA E GESTÃO ORGANIZACIONAL), a contar do dia 13 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

A T O N.º 21/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.15

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do candidato nomeado, Sr. **Adriano Da Costa Lustosa**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 18/2023, datado de 21.03.2023, publicado no DOE de 21.03.2023;

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do candidato **Adriano Da Costa Lustosa**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 18/2023 de 21.03.2023, em conformidade com o que preceitua o item II, letra “b”, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

II- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

III –	NOME	DOCUMENTO
	Hena Fernanda Soares Ferreira	121007852

DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.16

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.17

PORTARIA Nº 132/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 15.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003308/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 05.06.2023, proferir palestra sobre o tema "Os Tribunais de Contas e o Controles Ambiental", na cidade de Belém/PA;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 142/2023-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 43/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 21.03.2023, constante no Processo SEI n.º 002066/2023;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.18

RESOLVE:

CONCEDER em favor do Senhor **FRANCISCO CLODOMIR FREIRE DE LIMA**, cônjuge da servidora aposentada **MARIA TEREZINHA CAMPOS DE LIMA**, pensão por morte, em razão do seu falecimento ocorrido em 04.02.2023, nos termos do art. 2º, II, alínea "a"; art. 31, caput e §1º, e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 143/2023-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 44/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 21.03.2023, constante no Processo SEI n.º 0020111/2023;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **FRANCISCO CLODOMIR FREIRE DE LIMA**, em razão do falecimento de sua cônjuge, a senhora **MARIA TEREZINHA CAMPOS DE LIMA**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 04.02.2023, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.19

PORTARIA N.º 144/2023-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 47/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 21.03.2023, constante no Processo SEI n.º 005503/2023;

R E S O L V E:

DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda, formulado pela senhora **ZULEICA PEREA GOMES**, reconhecendo o direito à Isenção de Imposto de Renda, devendo ser suspenso de imediato o desconto do Imposto de Renda sobre os proventos da servidora aposentada em 19.04.2022, conforme o art. 35, §4º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 9580/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 145/2023-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 49/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 21.03.2023, constante no Processo SEI n.º 000003/2023;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.20

I- RECONHECER o direito do Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, a Licença Especial de 90 (noventa) dias para gozo oportuno, referente ao quinquênio de 2017/2022, completado em 08.08.2022, nos termos do artigo 318 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993;

II- DETERMINAR que a DRH providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio de 2017/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA SEI Nº 62/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 21/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 003165/2023;

R E S O L V E :

I- AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 0005401A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte **1.500.100**;

II- CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.21

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 63/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 45/2023 – Tribunal Pleno, datado de 21.03.2023, constante do Processo n.º 002648/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0019313A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.03.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 64/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.22

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 48/2023 - Tribunal Pleno, datado de 21.03.2023, constante do Processo n.º 001877/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor do servidor **HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO**, matrícula n.º 0003557A, o direito à averbação de 1.590 (mil, quinhentos e noventa) dias, que correspondem a 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, de Tempo de Contribuição, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 65/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002876/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTODIO**, matrícula n.º 0016330A, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/8966, no período de 06.03 a 03.06.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.23

PORTARIA SEI Nº 66/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

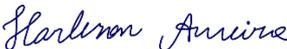
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000871/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ALINE ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 0014087A, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/7713, no período de 17.01 a 26.01.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 67/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001690/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula n.º 0013633A, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/8696, no período de 30.01 a 03.02.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.24

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 4/2023 - SEGER

Dispõe sobre a admissão de servidores no Processo Seletivo do Programa de MESTRADO, a ser ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

O EXECELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial as previstas no art. 29, incisos I e XXX da Resolução Nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno) e art. 102, inciso I, da Lei Nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que trata da capacitação e do desenvolvimento profissional dos Membros e servidores do Tribunal de Contas, promovido pela Escola de Contas Públicas;

CONSIDERANDO que o Programa de Mestrado atende o propósito Institucional de desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da administração pública, à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores do Quadro de Pessoal do TCE/AM, bem como propicia o atendimento de critérios estipulados pelo Marco de Mediação de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC/ATRICON atrelados ao Desenvolvimento e Formação Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualificação e a especialização dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as informações prestadas nos autos SEI nº 010702/2022 e SEI nº 015674/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a pesquisa científica e gerar conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do Tribunal, com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pelo TCE/AM no cumprimento de sua missão institucional; e





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.25

CONSIDERANDO especialmente os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a admissão e participação de servidores do quadro de pessoal deste TCE/AM no Processo Seletivo do Programa de MESTRADO, a ser ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio da contratação direta da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Para participar do processo seletivo de que trata esta Portaria é necessário que o servidor:

- I - exerça cargo efetivo e/ou cargo comissionado em exercício do quadro de pessoal do TCE/AM,
- II - não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo de, no mínimo, 04 (quatro) anos após a data prevista para o término do curso de mestrado;
- III - não tenha sofrido punição penal ou administrativa nos últimos 02 (dois) anos;
- IV - não esteja cursando outro Mestrado patrocinado por este TCE/AM;
- V - encontre-se em efetivo exercício no TCE/AM no período de inscrição nos termos da Lei nº 1.762/86, e não esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em outro órgão municipal, estadual, federal ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO MESTRADO

Art. 3º O processo seletivo de que trata esta Portaria constitui a etapa prévia, bem como etapa posterior para seleção de candidatos habilitados a concorrer a uma das vagas do curso de mestrado profissional; a segunda etapa ocorrerá nos termos de Edital a ser divulgado pela FGV.

Parágrafo único. A seleção de servidores beneficiados com o mestrado será realizada por meio das seguintes etapas:

- I - abertura do processo seletivo por meio de divulgação de edital de seleção;
- II - inscrição dos candidatos com a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o edital de seleção venha a exigir:
 - a) ficha de inscrição;
 - b) questionário de perfil do candidato;
 - c) Documento de identidade;
 - d) Curriculum Vitae;
 - e) Diploma de Graduação;
 - f) Laudo Médico (Pessoas com Deficiência).
- III - análise preliminar, pela Escola de Contas Públicas – ECP/AM, do cumprimento dos requisitos indicados no art. 2º desta Portaria para participação no processo seletivo;
- IV - divulgação das inscrições válidas, que será, após, publicada, encaminhada ao TCE/AM;
- V - a seleção dos candidatos elegíveis se dará, com base nos critérios previstos no Edital de Seleção;
- VI - divulgação da classificação dos candidatos elegíveis após o término da fase 2 prevista no Edital de Seleção;





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.26

- VII - encaminhamento da lista dos candidatos elegíveis ao TCE/AM, para análise e incidência do art. 4º desta Portaria;
- VIII - aprovação, pela FGV, do resultado final do processo seletivo;

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

Art. 4º Os candidatos considerados aptos e elegíveis serão convocados conforme a seguinte ordem de preferência:

- I – Servidor efetivo estável que não esteja em abono de permanência;
- II – Servidor efetivo não estável com mais de um ano de efetivo exercício no TCE/AM;
- III – Servidor comissionado com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no TCE/AM;
- IV – Servidor comissionado com menos de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no TCE/AM;
- V – Servidor efetivo que esteja em abono de permanência ou com menos de um ano de efetivo exercício no TCE/AM.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO SERVIDOR BENEFICIADO

Art. 5º São deveres do servidor durante o período do mestrado:

- I - enviar tempestivamente à instituição de ensino os trabalhos, tarefas, artigos e atividades exigidas;
- II - prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pela instituição de ensino ou pelo TCE/AM;
- III - enviar à Escola de Contas Públicas – ECP/TCE-AM, semestralmente, comprovante de frequência no curso.

Art. 6º São deveres do servidor após a conclusão do curso:

- I - entregar, em até 30 (trinta) dias após o término do curso, cópia em formato digital e encadernado, em padrão a ser definido, da dissertação aprovada para a obtenção da titulação;
- II - elaborar plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa, a ser entregue via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à ECP/TCE-AM, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O TCE/AM exigirá o ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes ao valores pagos no mestrado do servidor que:

- I - desistir, sem motivo justificado, do mestrado;
- II - durante o mestrado, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;
- III - não permanecer, após o término do mestrado, como servidor efetivo ativo no TCE/AM, pelo mínimo de 4 (quatro) anos;
- IV - não obter o título que justificou sua concessão, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito;

§ 1º Fica expressamente proibido o desvio de finalidade, sob as penas da lei.

§ 2º Cabe à Escola de Contas Públicas – ECP/TCE-AM, verificar a ocorrência das situações a que se referem os incisos II e III deste artigo, antes de efetivar os procedimentos de aposentadoria voluntária e demais vacâncias a pedido do servidor.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.27

Art. 8º O Tribunal não arcará com o pagamento de nenhum custo extraordinário eventualmente incorrido pelo servidor para participar do curso de mestrado.

Art. 9º Outros requisitos e procedimentos para a participação em processo seletivo constarão do edital.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE-AM.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2023, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Extrato

Termo de Contrato nº 68/2023

1. **Data:** 13/03/2023
2. **Processo Administrativo:** 00969/2023-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **ELINE MARQUES PARENTE SERVICOS** (DoIN ESTRATÉGIA E GESTÃO ORGANIZACIONAL), CNPJ 49.585.023/0001-02, representada legalmente pela Sra. Eline Marques Parente.
6. **Objeto:** Assessoria na elaboração/revisão de Planos de Ações de Melhorias, concernentes ao Programa de Modernização do TCE-AM, referente à Portaria nº. 649/2022 – GPDRH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta contida no Processo SEI nº 00969/2023, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.
7. **Valor Global:** **R\$ 75000,00** (setenta e cinco mil reais).
8. **Prazo de Vigência:** de 13/03/2023 a 13/12/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33.90.35.01; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho: nº 2023NE0000374, de 10/03/2022, no valor de **R\$ 75.000,00** (quinhentos e setenta mil reais).





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.28

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

AVISO DE INSCRIÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas juntamente com a Fundação Getúlio Vargas - **Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – FGV EBAPE**, torna público a todos os servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal desta Corte de Contas, a divulgação do Edital de Processo Seletivo do Mestrado Profissional em Administração Pública - Turma Intensiva 2023 – disponível na página: <https://ebape.fgv.br/programas/map/processo-seletivo/TCEAM>, com início das inscrições a partir do dia 03/04/2023.

Manaus, 28 de março de 2023.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11341/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1558/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11381/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 66/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.29

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

PROCESSO Nº 11380/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 67/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2023.

PROCESSO Nº 16050/2023 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA. THAINAR SOUZA DE SALES EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NEGAÇÃO DE CONSULTA E CIRURGIA PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RINS CATETER DUPLO JOTA (J).

DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 28 de março de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: Nº 11583/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: JRG MANUTENÇÃO LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA JRG MANUTENÇÃO LTDA EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, SOLICITANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE GASES SUBSCRITOS EM CARATER INDENIZATÓRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





DESPACHO Nº 361/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM). JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com medida cautelar interposta pela empresa JRG MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.748.010/0001-94 contra Secretaria Estadual de Saúde - SES, em razão de possíveis irregularidades na suspensão dos serviços prestados pela Representante na manutenção da rede de gases no Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto.

2) Aduz a Representante que a Representante Legal do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto comunicou a suspensão de serviços de manutenção de redes de gases, a contar de 24/03/2023, em razão da ausência de cobertura contratual. Segundo a Representante, a empresa está sem receber que a empresa reclamante está sem receber suas faturas mensais desde o mês de setembro de 2022 até o presente mês de março de 2023, ademais, informa que a atua em regime de contrato indenizatório desde março de 2022, sob a justificativa de que carece a administração de tempo hábil para a realização do processo licitatório visando a regularização da situação. Dessa forma o rompimento da prestação de serviços é prejudicial, pois a empresa terceirizada não terá condições de honrar com verbas rescisórias trabalhistas. Informa ainda que a empresa postulante à substituição da empresa Representante nunca prestou nenhum serviço de manutenção de redes de gases em nenhum lugar, não atendendo, portanto, a exigência dada por lei – “FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA.-”

3) Assim, requer o conhecimento e procedência da Representação, nos termos do art. 1º, inciso XX da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei nº 2423/1996 e do §1 do art. 288 da Resolução N°04/2002 TCE/AM.

4) Em sede de cautelar, pugna que seja mantida a empresa JRG MANUTENÇÃO LTDA na prestação de serviços de manutenção de rede de gases do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto.

5) Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.31

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para atuar como polo ativo na presente demanda.

8) Instrui o feito a peça inicial, bem como os demais documentos apensos ao processo, os quais contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e auxilia na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHAR o caderno processual ao Relator competente para prosseguimento ordinário do feito, exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 288, §2º, primeira parte, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM





PROCESSO Nº 11600/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.

REPRESENTANTE: ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTADOS: RAFAEL BASTOS ARAUJO, ELAINE PEIXOTO MATTOS, FRANCISCO LUIZ DANTAS DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO

ADVOGADO(A): MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/AM 10004, DANIEL DOS SANTOS COSTA - 12962 E PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - OAB/AM 11868.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EM FACE DO PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DA EMPRESA DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DESPACHO Nº 364/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.262.747/0002-92 contra o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus e da Empresa Dantas Transportes e Instalações LTDA, por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 017/2023-CML/PM

2) O Pregão Eletrônico n.º 017/2023-CML/PM tem por objeto:

1. DO OBJETO

1.1. O presente - Pregão Eletrônico tem por - objeto a "Contratação de serviço de transporte sanitário, em veículos automotivos, tipo VAN Adaptada, com motorista, para atender às necessidades do Serviço de Transporte Sanitário SOS Vida da Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência".





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.33

1.1.1.- *As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.*

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a habilitação da empresa Dantas Transportes e Instalações Ltda, representada no presente processo, a A.C.B Locadora de Veículos Ltda (Representante) apresentou Recurso Administrativo face à habilitação daquela, que foi inadmitido. Alega que o conteúdo do Recurso Administrativo apresentado sequer foi analisado, considerando que foi inadmitido a partir de fundamentos improcedentes apresentados pelos Pareceristas, acatados em sua totalidade pelo Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns.

4) Não obstante, argumenta que após a análise da documentação apresentada pela licitante Dantas Transportes, foram encontrados um rol de possíveis irregularidades, de maneira que a empresa declarada vencedora foi habilitada em desconformidade com as normas editalícias e legais.

5) Assim, ao fim, conclui que considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, face a diversos documentos de habilitação que estão em possível desconformidade com o disposto no instrumento convocatório vinculativo, a empresa Dantas Transportes Ltda. deveria ser inabilitada, fato este que teria sido constatado quando da análise do Recurso interposto pela representante.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 017/2023-CML/PM para que sejam apreciadas alegações de irregularidades.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.34

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

b) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

CHMW

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-CPL/TCE/AM - UASG: 925459



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.35

PROCESSO SEI Nº 02396/2023

Entrega das propostas: a partir de 28/03/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 10/04/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global**, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de atividades de apoio administrativo/operacional na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social, na Diretoria de Comunicação Social (DICOM) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, <https://www2.tce.am.gov.br/?licitacoes=-pregao-eletronico-no-13-2023>
Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADA a Sra. Edjane Rodrigues Meireles, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 444/2022 - DIATV (fls. 166/169)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 15.172/2018**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio Nº 34/2011, firmado entre a Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023-DICAMM

Processo nº. 11998/2022. Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, do Exercício 2021

Responsável: Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida

Prazo: 15 dias

Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, c/c art. 81, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86 e 97, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Excelentíssima Sra. Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 01/2023-DICAMM (fls. 361/365)**, constante nos autos do **Processo nº 11998/2022**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC, instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA
Diretoria de Controle Externo da Administração
do Município de Manaus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2023-DICERP

Processo nº 15484/2022. Representação Interposta pela Secex/TCE-AM, em _____ desfavor da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, e do Sr. Francisco Oliveira Videira, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-FUNPREB, para que se verifique possível burla ao § 4º do Artigo 9º c/c Artigo 11º da Emenda Constitucional nº 103/2019, em razão da não implementação da alíquota mínima estabelecida pelos referidos dispositivos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.37

Responsável : Maria Lucir Santos de Oliveira (Representado) e Francisco Oliveira Videira (Representado)

Prazo: 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, c/c art. 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Oliveira Videira**, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-FUNPREB, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 08/2023-DICERP**, constante nos autos do Processo nº 15.484/2022. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC** instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2023-DICAMI

Processo nº 11.978/2018. Representação interposta pela Empresa Kapef Serviços de Construções e Transportes LTDA – ME, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, contra a anulação do Pregão Eletrônico Nº 002/2018, conduzido pelo sistema de licitações do Banco do Brasil.

Parte: Francisco Gomes da Silva, prefeito municipal de Iranduba, exercício 2018.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA, prefeito municipal de Iranduba, exercício 2018**, para que fique ciente acerca do decisório proferido pelo Acórdão

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.38

nº 934/2021. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

ROGERIO BOSSAN RANGEL
Diretor em Substituição – Portaria nº 100/2023 – GPDRH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALFREDO BEZERRA PAIVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 82/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.205/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2014, firmado entre a SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Parati, publicado no D.O.E. de 04/03/2022.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023-DICAPE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.39

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Normando Bessa de Sá** – Ex- Prefeito de Tefé, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação acerca de Contratação Temporária de Servidores no Exercício 2018, realizada pela Prefeitura de Tefé para diversas Funções Temporárias, objeto do **Processo TCE nº 10431/2022**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de março de 2023.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.40



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.facebook.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.41



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

